

Proc. Administrativo 30.585/2025

De: Andreia D. - SMS-ADM-TL-MA

Para: SMA-LC-ALT - Alterações Contratuais e Outros/Aditivos

Data: 12/11/2025 às 15:47:31

Setores envolvidos:

SMS-ADM-TL-MA, SMA-LC-ALT, SMS

ADITIVO DE PRAZO PREGÃO 157/2023 - CASA DE APOIO/CURITIBA PR

Solicitação de Aditivo de Prazo ao Contrato nº 1125/2024

Venho, por meio deste, solicitar a **prorrogação de prazo por mais 12 (doze) meses** do **Contrato de Fornecimento de Mercadorias nº 1125/2024**, firmado com a empresa **Companhia Ultragaz S/A**, referente ao **Pregão nº 157/2023**.

A prorrogação se faz necessária para **assegurar a continuidade do fornecimento de gás de cozinha** à Casa de Apoio estabelecida em Curitiba - PR, evitando a interrupção dos serviços e garantindo o regular atendimento das demandas da instituição.

Segue em anexo concordância da empresa e contrato.

—
Andreia Vargas Dos Reis Dillenburg
Agente Administrativo

Anexos:

Concordancia.jpg

CONTRATO_N_1125_COMPANHIA_ULTRAGAZ_SA.pdf

TERMO_DE_ACEITE_Ultragaz.pdf



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MERCADORIAS

Contrato de fornecimento de mercadorias nº 1125/2024, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa COMPANHIA ULTRAGAZ S/A.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21, doravante designado CONTRATANTE e de outro, COMPANHIA ULTRAGAZ S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.602.199/0232-44, estabelecida na Avenida ANTONIO FREDERICO OZANAN, 1655, CEP: 92420360, Bairro BRIGADEIRO, na cidade de CANOAS/RS, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por seu sócio administrador Sr. JOÃO CARLOS GOMES, portador do CPF nº 119.343.208-11, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato de fornecimento de mercadorias em decorrência da licitação realizada através do processo de Pregão nº 157/2023, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo é o fornecimento de gás liquefeito de petróleo – P-13 e P-45, para utilização na Casa Apoio mantida pelo Município na cidade de Curitiba, para atendimento a pessoas carentes encaminhadas para tratamento de saúde, de acordo com as especificações abaixo:

Lote	Item	Código	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço total R\$
001	1	90663	Carga de glp - p45 - gás liquefeito de petróleo ou gás de cozinha composição básica propano e butano, altamente tóxico e inflamável, tipo a granel residencial, acondicionado em botijão. Suas condições deverão estar de acordo com a portaria nº 47, de 24/03/99 da anp e nbr-14024 da abnt.	ULTRAGAS	UN	32,00	417,00	13.344,00
001	2	90664	Carga de glp - p13 - gás liquefeito de petróleo ou gás de cozinha composição básica propano e butano, altamente tóxico e inflamável, tipo a granel residencial, acondicionado em botijão. Suas condições deverão estar de acordo com a portaria nº 47, de 24/03/99 da anp e nbr-14024 da abnt.	ULTRAGAS	UN	50,00	108,00	5.400,00

PARÁGRAFO ÚNICO - A entrega da mercadoria contratada deverá ser executada em estrita obediência ao presente Contrato, assim como ao Pregão nº 157/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O preço ajustado para o fornecimento da mercadoria contratada e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e a CONTRATADA concorda em receber é de R\$ 18.744,00 (dezoito mil, setecentos e quarenta e quatro reais).

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato, será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO, DO LOCAL DE ENTREGA E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

1. As cargas de GLP deverão ser entregues, parceladamente, de acordo com as solicitações da Secretaria de Saúde, na Casa Apoio mantida pelo Município, localizada na rua Presidente Rodrigo Otávio, nº 551, esquina com a rua Dias da Rocha, Bairro Alto da XV, na cidade de Curitiba, Paraná, ao fiscal do contrato, ou em local designado por ele.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

1.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar durante todo o período contratual, em média 02 (dois) cilindros, em sistema de comodato, necessários para armazenamento do GLP – Gás Liquefeito de Petróleo para Botijão P-45, sem ônus para o Município.

1.2. As cargas de GLP deverão ser entregues, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados do momento do recebimento da nota de empenho, confirmação por e-mail ou contato telefônico, seguindo rigorosamente as quantidades solicitadas, nos locais indicados pelo CONTRATANTE.

2. As entregas se darão de forma parcelada (sem ônus de entrega), pelo período de 12 (doze) meses, e até 02 de dezembro de 2025.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. O gás/cascos entregues deverão estar em conformidade com as normas da ABNT e INMETRO em sua versão mais recente. Na entrega serão verificadas quantidades e especificações conforme descrição do Contrato, bem como prazos de validade e o estado de conservação das embalagens. Todos os cascos/gás entregues serão recebidos e conferidos por servidores do Município de Francisco Beltrão.

2. Entregar o gás em cascos em perfeitas condições, devidamente limpos.

3. Dar plenas e totais garantias dos produtos gás/cascos qualquer problema eventual, de no mínimo 60 (sessenta) dias.

4. Entregar durante toda a vigência do Contrato, a mesma marca dos produtos apresentados na proposta.

5. Ficará obrigada a trocar, a suas expensas, a mercadoria que vier a ser recusada, sendo que o ato do recebimento não importará na aceitação. Prazo de troca: 05 (cinco) dias.

6. Ficará obrigada a refazer, reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os produtos ou serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sem ônus ao CONTRATANTE;

7. Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto deste contrato, correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

1. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

2. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado.

4. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

5. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA RELATIVAS A CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

1. As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados pela CONTRATADA, que deverá fazer uso



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

racional do consumo de energia e água, adotando medidas para evitar o desperdício e a CONTRATADA deverá:

- a) Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água, cujo(s) encarregado(s) deve(m) atuar como facilitador(es) das mudanças de comportamento.
- b) Dar preferência à aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de água e que apresentem eficiência energética e redução de consumo.
- c) Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas.
- d) Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia e Água
- e) Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução dos serviços.
- f) Dar preferência a descarga e torneira com controle de vazão, evitando o desperdício de água.
- g) Proporcionar treinamento periódico aos empregados sobre práticas de sustentabilidade, em especial sobre redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e destinação de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.
- h) Proibir quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, crenças religiosas, orientação sexual ou estado civil na seleção de colaboradores no quadro da empresa.
- i) Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços, como exige a Lei nº 9.985/00.
- j) Destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e/ou insumos que forem utilizados pela empresa na prestação dos serviços, inclusive os potencialmente poluidores, tais como, pilhas, baterias, lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis, pneumáticos inservíveis, produtos e componentes eletroeletrônicos que estejam em desuso e sujeitos à disposição final, considerados lixo tecnológico.
- k) É proibido incinerar qualquer resíduo gerado.
- l) Não é permitida a emissão de ruídos de alta intensidade.
- m) Priorizar a aquisição de bens que sejam constituídos por material renovável, reciclado, atóxico ou biodegradável.
- n) Priorizar o aproveitamento da água da chuva, agregando ao sistema hidráulico elementos que possibilitem a captação, transporte, armazenamento e seu aproveitamento;
- o) Colaborar para a não geração de resíduos e, secundariamente, a redução, a reutilização, a reciclagem, o tratamento dos resíduos sólidos e a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.

2. A CONTRATADA deverá observar no que couber, durante a execução contratual, critérios e práticas de sustentabilidade, como:

- a) Dar preferência a envio de documentos na forma digital, a fim de reduzir a impressão de documentos;
- b) Em caso de necessidade de envio de documentos ao CONTRATANTE, usar preferencialmente a função "duplex" (frente e verso), bem como de papel confeccionado com madeira de origem legal.
- c) Capacitar seus empregados, orientando que os resíduos não poderão ser dispostos em aterros de resíduos domiciliares, áreas de "bota fora", encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.
- d) Armazenar, transportar e destinar os resíduos em conformidade com as normas técnicas específicas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal, acompanhada pela ordem de serviços (quando houver), devidamente assinada pelo fiscal designado pelo Município e acompanhada ainda das CND's do FGTS, TRABALHISTA e FEDERAL e após o recebimento definitivo do objeto, através de transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o Pregão nº 157/2023 e consequente contrato, são oriundos da receita E. C. 29/00, Bloco de Custeio das ações e serviços públicos em saúde.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As faturas deverão ser apresentadas pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, em 01 (uma) via, devidamente regularizada nos seus aspectos formais e legais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento pelo CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independentemente de sua natureza, nem implicará



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

na aprovação definitiva do recebimento das mercadorias.

PARÁGRAFO QUARTO - Os pagamentos serão realizados pelo CONTRATANTE, após regular e devido processamento, através de sua Tesouraria.

PARÁGRAFO QUINTO - Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será susinado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA, para o saneamento da irregularidade.

PARÁGRAFO SEXTO - As faturas deverão ser entregues e protocoladas na sede do CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no MUNICÍPIO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.

PARÁGRAFO OITAVO – Os recursos orçamentários estão previstos nas contas:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
6570	08.006.10.302.1001.2054	494	3.3.90.30.04.00	Do Exercício
6560	08.006.10.302.1001.2054	303	3.3.90.30.04.00	Do Exercício

PARÁGRAFO NONO - A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões comprovando a sua situação regular perante a Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, às Fazendas Federal, Estadual, Municipal e/ou Distrito Federal do domicílio/sede da Contratada e da quitação da Dívida Ativa da União.

PARÁGRAFO DÉCIMO – O CONTRATANTE efetuará o desconto dos tributos incidentes sobre o valor contratado, de acordo com a legislação em vigor.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520/2002, o licitante/adjudicatário que:

- Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- Não assinar o contrato, quando cabível;
- Apresentar documentação falsa;
- Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- Não manter a proposta;
- Cometer fraude fiscal;
- Comportar-se de modo inidôneo.

2. A CONTRATADA, durante a execução do contrato, poderá ser apenada com:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de até dois anos;
- Impedimento de licitar e de contratar com o Município e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos causados.

3. Poderão ser aplicadas as seguintes multas, conforme a gravidade das infrações:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	3% sobre o valor do empenho.
2	5% sobre o valor do empenho.
3	7% sobre o valor do empenho.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

4	10% sobre o valor do empenho
5	10% sobre o valor total do contrato, mais 5% ao dia sobre o valor do empenho.
6	30% sobre o valor do Produto a ser garantido, mais 2% ao dia por atraso sobre o valor do produto.
7	20% sobre o valor total do contrato.

4. Da classificação das infrações por gravidade (GRAU):

INFRAÇÃO	
DESCRIÇÃO DA GRAVIDADE OCORRIDA	GRAU
Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência.	5
Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, o fornecimento/entrega dos produtos por dia e por nota de empenho.	3
Atrasar a entrega injustificadamente, por empenho e por dia.	2
Entregar produto em desacordo com as especificações do edital e proposta sem motivo justificado, por ocorrência.	4
Entregar produtos usados, recondicionados e ou remanufaturados, por produto.	4
Entregar produto mal embalado ou com embalagem danificada e ou violada, por ocorrência.	2
Entregar produto com apresentação em desconformidade com a descrita no edital, por ocorrência.	2
Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de material, por ocorrência.	2
Reutilizar material, peça ou equipamento sem anuência da FISCALIZAÇÃO, por ocorrência.	3
Der causa à inexecução total do objeto do contrato.	7
AINDA, DEIXAR DE:	
Zelar pelas instalações do Município no momento da entrega, por ocorrência.	1
Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência.	1
Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência.	1
Cumprir horário de entrega estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO, por ocorrência.	1
Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários, por ocorrência.	2
Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência.	2
Substituir os produtos, às suas custas, quando protegido pela respectiva garantia.	6

5. A somatória das multas previstas nas tabelas acima não poderá ultrapassar ao percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

6. No caso de atraso por mais de 30 (trinta) dias, ou de o somatório das multas aplicadas por atraso ou inadimplemento ultrapassarem o percentual de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, fica facultado ao Município de Francisco Beltrão/PR reconhecer a ocorrência das hipóteses de rescisão do contrato.

7. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial.

8. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

9. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

10. As sanções administrativas serão aplicadas em procedimento administrativo autônomo, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993.

11. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, a reincidência de transgressões por parte do CONTRATANTE, levando



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

em consideração todos os atos celebrados com o CONTRATANTE, bem como os danos causados à Administração, observando o princípio da proporcionalidade e da razoabilidade.

12. Se durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção), como ato lesivo à administração pública nacional, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

13. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

14. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

15. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

16. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses:

- a) infringência de qualquer obrigação ajustada.
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- d) os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Caberá ao Sr. JOÃO CARLOS GOMES, inscrito no CPF/MF sob nº N° 119.343.208-11, representante da CONTRATADA, a responsabilizar-se por: garantir o cumprimento das atividades, de acordo com as diretrizes estabelecidas para sua realização e reportar-se ao fiscal de contrato quando necessário, adotando as providências pertinentes para a correção das falhas detectadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A fiscalização e o acompanhamento da entrega dos produtos do contrato serão feitos pela servidora Santalina Pessoa Felipe de Melo, da Secretaria Municipal de Saúde, Coordenadora da Casa Apoio, cujo CPF nº 141.748.129-34.

PARÁGRAFO SEGUNDO - gestão do presente termo ficará a cargo do Secretário Municipal de Saúde, Senhor MANOEL BREZOLIN, inscrito no CPF/MF sob o nº 279.066.200-20 portador do RG nº 7.731.242-0.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FRAUDE E ANTICORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

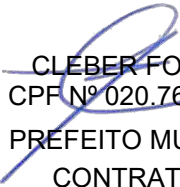
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. O presente contrato será encaminhado por via eletrônica, através da plataforma 1DOC, para o endereço de e-mail disponibilizado pela licitante na fase de habilitação, competindo à CONTRATADA a assinatura, providenciando a devolução do documento por correio eletrônico, através da mesma plataforma. A via assinada destinada à CONTRATADA será disponibilizada pelo CONTRATANTE na mesma plataforma 1DOC.
2. A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.
3. Faz parte integrante deste contrato, aplicando-se-lhe todos os seus dispositivos, o edital do Pregão Eletrônico nº 157/2023 e a proposta da CONTRATADA conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, naquilo que não contrariar as presentes disposições.
4. A CONTRATADA deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 157/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Para as questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Francisco Beltrão, com referência expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Francisco Beltrão, 03 de dezembro de 2024.


CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

COMPANHIA ULTRAGAZ S/A

CONTRATADA
JOÃO CARLOS GOMES
CPF Nº 119.343.208-11

TESTEMUNHAS:

MARCOS RONALDO KOERICH

MANOEL BREZOLIN



Mauá, SP, quarta-feira, 12 de novembro de 2025.

MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

Objeto: Termo de aceite de renovação do contrato nº 1125/2024

A COMPANHIA ULTRAGAZ S/A, com sede Rua. Antônio Frederico Ozanan Brigadeiro, n.º 1655, Brigadeiro, CEP: 92420-360, Canoas/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 61.602.199/0232-44, na qualidade de CONTRATADA, vem, por meio de seu representante signatário, **manifestar anuência com a renovação** do contrato nº 1125/2024, pelo período de mais 12 meses, nos termos que seguem:

Abastecimento de GLP, por botijões P13 e P14 no valor de fornecimento unitário de R\$108,00 e R\$417,00, respectivamente, para o fornecimento sob demanda.

Para que se proceda à assinatura do termo aditivo de renovação contratual, pedimos a gentileza de o órgão entrar em contato com esta licitante pelo seguinte e-mail:

➤ institucionaldomiliar@ultragaz.com.br

Responsável pela assinatura do aditivo contratual:

NOME	JOÃO CARLOS GOMES
CPF	119.343.208-11
RG	19.253.120-7
ENDEREÇO	ROD BR 476 (RODOVIA DO XISTO) - Nº 2290 - BAIRRO: THOMAZ COELHO- ARAUCÁRI/PR - CEP: 83.707-440
E-MAIL	joao.gomes@ultragaz.com.br

Caso o contrato seja disponibilizado via sistema SEI, pedimos que seja incluído campo para assinatura da testemunha:

NOME	FERNANDA MARQUES DUARTE
CPF	048.350.480-75
CARGO	Procuradora
E-MAIL	fernanda.marques.ext@ultragaz.com.br

Mauá, SP, 12 de novembro de 2025.

Assinado por:

Fernanda Marques Duarte

8ABBE62A0E584DC...

ultragaz



Bernardo Bergamaschi Bresciani
Fernanda Marques Duarte

Institucional / Empresarial
Procuradores



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2EFD-CF33-BE90-07F9

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



EDSON CONCELIER (CPF 044.XXX.XXX-06) em 12/11/2025 17:13:55 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/2EFD-CF33-BE90-07F9>

Proc. Administrativo 1- 30.585/2025

De: Marcelo C. - SMA-LC-ALT

Para: GP-PGM-JEA - Jurídico/ Editais e Aditivos - A/C Camila B.

Data: 13/11/2025 às 08:25:26

Bom Dia,

Encaminha-se para análise e parecer jurídico.

Atenciosamente,

—

Marcelo Felipe de Costa

Departamento de Licitações - 46 3520-2149.

Proc. Administrativo 2- 30.585/2025

De: Camila B. - GP-PGM-JEA

Para: GP-AGD - Assessoria de Gabinete - Despachos

Data: 17/11/2025 às 10:16:05

Setores envolvidos:

SMS, SMA-LC-ALT, GP-PGM-JEA, SMS-ADM-TL-MA, GP-AGD

ADITIVO DE PRAZO PREGÃO 157/2023 - CASA DE APOIO/CURITIBA PR

Segue parecer jurídico.

Att

—

Camila Slongo Pegoraro Bõnte
Procuradora Geral

Anexos:

Parecer_n_1260_2025_Proc_30585_Aditivo_de_Prazo_fornecimento_gas_para_Casa_Apoio_de_Curitiba_PE_157_2



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

PARECER JURÍDICO N.º 1257/2025

PROCESSO N.º : 30506/2025
REQUERENTE : SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
INTERESSADOS : COMPANHIA ULTRAGÁS S/A
ASSUNTO : TERMO ADITIVO DE PRAZO

1 RETROSPECTO

Trata-se de pedido formulado pela Secretaria Municipal de Administração em que pretende a prorrogação de prazo de vigência em 12 (doze) meses ao Contrato de Fornecimento de Mercadorias do n.º 1125/2024 (Pregão n.º 157/2023), firmado com a empresa acima nominada, que tem por objeto o fornecimento de gás liquefeito de petróleo (P-13 e P-45), para utilização na Casa Apoio mantida pelo Município na cidade de Curitiba.

O processo veio acompanhado de cópia do Contrato e concordância da contratada.

É o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, ressalta-se que **permanece o regime jurídico da Lei nº. 8.666/93 ao caso concreto** em razão do que estabelece o art. 190 da Lei nº. 14.133/2021, a saber:

Art. 190. O contrato cujo instrumento tenha sido assinado antes da entrada em vigor desta Lei continuará a ser regido de acordo com as regras previstas na legislação revogada.

É sabido que a Lei nº 8.666/93 admite a prorrogação dos contratos administrativos, excepcionalmente, nas hipóteses elencadas no art. 57, o qual impõe como regra geral, em seu *caput*, que a duração dos contratos fica vinculada à vigência dos respectivos créditos orçamentários.

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

I - aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, os quais poderão ser prorrogados se houver interesse da Administração e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório;

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

III - (Vetado).

IV - ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática, podendo a duração estender-se pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses após o início da vigência do contrato.

V - às hipóteses previstas nos incisos IX, XIX, XXVIII e XXXI do art. 24, cujos contratos poderão ter vigência por até 120 (cento e vinte) meses, caso haja interesse da administração.





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

A regra prevista na legislação, portanto, é que os contratos administrativos são improrrogáveis. Findo o período de vigência, o contrato se encerra. No entanto, a própria lei admite exceções nas quais os contratos poderão ser prorrogados.

Para o deslinde do presente caso apresentado para análise, importante observar a redação do inciso II do supramencionado artigo. Referido dispositivo trata da segunda possibilidade de prorrogação do contrato administrativo previsto na Lei n.º 8.666/1993, referente à prestação de serviços a serem executados de forma contínua. É importante destacar neste momento que prestação de serviço (obrigação de fazer) não se confunde com contrato de fornecimento (obrigação de dar).

De pronto, percebe-se que, da análise do seu objeto, o fornecimento de janelas e espelhos não se amolda à hipótese do inciso II, art. 57, da Lei nº 8.666/93. Fornecimento de produtos é contrato que impõe à parte uma obrigação de dar. Trata-se de modalidade de compra e não de serviço.

Nesta esteira, o Tribunal de Contas do Estado do Paraná assim decidiu:

Ementa: Denúncia. Prorrogação de contrato de fornecimento de combustível – ofensa ao disposto no art. 57, II, da Lei 8.666/1993. Realização de reajustes irregulares no valor do combustível fornecido ao Município – não observadas formalidades legalmente estabelecidas, mas reajuste realizado em percentual razoável – impossibilidade de cálculo de prejuízo ao erário. Procedência Parcial. [...] Voto: Primeiramente, no que tange à prorrogação contratual, verifica-se que foi realizada em ofensa aos ditames da Lei de Licitações. A regra inserta no inciso II do artigo 57 da Lei Federal 8.666/1993 não engloba o fornecimento de combustíveis, ou de outros bens em geral. Neste particular os ensinamentos de Marçal Justen Filho, ao comentar o dispositivo legal em tela, são claros e demonstram a irregularidade da conduta do Denunciado: ‘A regra não abrange compras... existe serviço quando a prestação consiste em obrigação de fazer. Já a compra envolve prestação versando sobre obrigação de dar... Não há possibilidade de mascarar contratos de compra em prestação de serviço. De nada serve adicionar à transferência de domínio do bem em favor da Administração (objetivo fundamental das partes) alguma prestação de fazer. Se o núcleo do contrato é uma prestação de dar, não se aplicará o regime do dispositivo ora comentado’. [...]. (Acórdão nº 64/06 – Tribunal Pleno- TCE-PR. Denunciante: [...] Presidente da Câmara de Ouro Verde do Oeste em 2002. Denunciado: [...] Prefeito de Ouro Verde do Oeste – gestão 2001/2004. Relator: Cons. Fernando Augusto Mello Guimarães) (g.n.)

No mesmo sentido caminha a jurisprudência do Tribunal de Contas da União:

TCU - Acórdão nº. 3891/2011 – 2ª Câmara:

“9.6.2. Não realize prorrogações sucessivas regulamentadas pelo inciso II do art. 57 da Lei 8.666/1993 em contratações que tenham por objeto o fornecimento de bens de consumo, inclusive gêneros alimentícios destinados à merenda escolar;”

Assim sendo, o ato de prorrogação do contrato de fornecimento de produtos não apresenta amparo legal, caracterizando vício de ilegalidade, conforme entendimento do





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

TCU, pois não se enquadra em nenhuma hipótese prevista no art. 57, da Lei nº. 8.666/93, razão pela qual a pretensão não merece guarida.

Entretanto, no caso em apreço é possível a prorrogação pretendida somente em razão da ocorrência de uma das condições elencadas no art. 57, §1º, da mesma Lei, especificamente no inciso II, já que se trata de prorrogação para viabilizar o fornecimento de gás liquefeito para utilização na Casa Apoio em Curitiba até a conclusão de novo certame, sem que haja descontinuidade de produto essencial, mostrando-se suficiente, portanto, o prazo máximo de 06 (seis) meses.

De todo modo, verifica-se que o prazo de vigência do contrato finda em 03/12/2025 ao passo que o requerimento de aditivo foi protocolado em 12/11/2025, operando-se a tempestividade do direito de repactuar.

3 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, opina-se pelo DEFERIMENTO PARCIAL do pedido para o fim de efetuar a prorrogação do prazo de vigência em 06 (seis) meses ao Contrato de Fornecimento de Mercadorias do n.º 1125/2025 (Pregão nº 157/2023), firmado com a empresa **Companhia Ultragás S/A**. De consequência, recomenda-se

(a) encaminhamento à autoridade competente, no caso, o Prefeito Municipal, para que previamente autorize o aditamento, nos termos do art. 57, § 2º,¹ da Lei n.º 8.666/1993;

(b) encaminhamento ao Controle Interno para ciência, nos termos do art. 83, § 2º, da Lei Orgânica Municipal;

(c) o Departamento de Compras, Licitações e Contratos deverá elaborar o aditivo imediatamente, com a devida motivação, respeitando-se o prazo de 06 (seis) meses sugerido, até porque é vedada a prorrogação por prazo indeterminado (art. 57, § 3º, da LLC).

É o parecer, submetido à honrosa apreciação de Vossa Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 17 de novembro de 2025.

CAMILA SLONGO PEGORARO BONTE
DECRETOS 040/2015 – 013/2017
OAB/PR 41.048

¹ “Art. 57. § 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo: (...) IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;”

¹ “Art. 57. (...) § 2º. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.”

¹ “Art. 83. (...) § 2º. O controle interno buscará manter a regularidade na realização da receita e da despesa, acompanhar o desenvolvimento dos programas e da execução orçamentária e os resultados alcançados, bem como a perfeita execução dos contratos de que seja parte o Município.





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7EFD-43FC-CA40-259C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CAMILA SLONGO PEGORARO BÕNTE (CPF 035.XXX.XXX-50) em 17/11/2025 10:17:24 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/7EFD-43FC-CA40-259C>

Proc. Administrativo 3- 30.585/2025

De: Marcos S. - GP-AGD

Para: GP - Gabinete do Prefeito

Data: 18/11/2025 às 18:55:35

Despacho com parecer parcialmente favoravel para prorrogação do prazo de vigência em 06 (seis) meses ao Contrato de Fornecimento de Mercadorias do n.º 1125/2025 (Pregão nº 157/2023), firmado com a empresa Companhia Ultragás S/A.

—

Marcos Rodrigo Susin

Assessor de Gabinete

Anexos:

740_2025_ADITIVO_DE_PRAZO_Companhia_Ultragas_Ltda.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
ANTONIO PEDRON	18/11/2025 22:00:34	1Doc ANTONIO PEDRON CPF 196.XXX.XXX-49

Para verificar as assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **3DE8-1C59-8CA0-D80C**



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

DESPACHO Nº 740/2025

PROCESSO Nº: **30506/2025**
REQUERENTE: **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
INTERESSADA: **COMPANHIA ULTRAGÁS S/A**
LICITAÇÃO: **CONTRATOS DE FORNECIMENTO DE MERCADORIAS DO N.º 1125/2024 (PREGÃO Nº 157/2023)**
OBJETO: **FORNECIMENTO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (P-13 E P45), PARA UTILIZAÇÃO NA CASA APOIO MANTIDA PELO MUNICÍPIO NA CIDADE DE CURITIBA**
ASSUNTO: **TERMO ADITIVO – PRAZO**

O requerimento protocolado pretende a prorrogação de prazo de vigência em 12 (doze) meses ao Contrato de Fornecimento de Mercadorias do n.º 1125/2024 (Pregão nº 157/2023), firmado com a empresa acima nominada, que tem por objeto o fornecimento de gás liquefeito de petróleo (P-13 e P45), para utilização na Casa Apoio mantida pelo Município na cidade de Curitiba.

Constam do processo administrativo a cópia do Contrato, concordância da contratada e parecer jurídico.

Assim, devidamente analisados os documentos que embasam o requerimento formulado e o teor do parecer jurídico nº 1257/2025, dentro das possibilidades legais estabelecidas pela norma de regência, Lei 14.133/2021, **DEFIRO PARCIALMENTE**, o pedido para o fim de efetuar a prorrogação do prazo de vigência em 06 (seis) meses ao Contrato de Fornecimento de Mercadorias do n.º 1125/2025 (Pregão nº 157/2023), firmado com a empresa Companhia Ultragás S/A.

Encaminhe-se ao Departamento de Licitações para cumprimento, autorizada aposição de assinatura digitalizada no termo.

Comunique-se a parte interessada.

Francisco Beltrão, 18 de novembro de 2025.

ANTONIO PEDRON
Prefeito Municipal





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3DE8-1C59-8CA0-D80C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANTONIO PEDRON (CPF 196.XXX.XXX-49) em 18/11/2025 22:00:32 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/3DE8-1C59-8CA0-D80C>

Ofício 17.207/2025

De: Marcelo C. - SMA-LC-ALT

Para: COMPANHIA ULTRAGAZ S/A

Data: 19/11/2025 às 14:33:36

Boa Tarde,

Encaminhamos para assinatura o 2º Termo Aditivo ao Contrato de Fornecimento de Mercadorias nº 1125/2024, referente ao Pregão Eletrônico nº 157/2023.

Atenciosamente,

—

Marcelo Felipe de Costa

Departamento de Licitações - 46 3520-2149.

Anexos:

ADITIVO_N_02_PRAZO_CONTRATO_N_1125_COMPANHIA_ULTRAGAZ_SA.pdf



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

2º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MERCADORIAS Nº 1125/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 157/2023

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa COMPANHIA ULTRAGAZ S/A, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor ANTONIO PEDRON, inscrito no CPF/MF sob o nº 196.905.689-49.

CONTRATADA: COMPANHIA ULTRAGAZ S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.602.199/0232-44, estabelecida na Avenida ANTONIO FREDERICO OZANAN, 1655, CEP: 92420360, Bairro BRIGADEIRO, na cidade de CANOAS/RS.

OBJETO: Fornecimento de gás liquefeito de petróleo – P-13 e P-45, para utilização na Casa Apoio mantida pelo Município na cidade de Curitiba, para atendimento a pessoas carentes encaminhadas para tratamento de saúde.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento da prorrogação de prazo de vigência ao Contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 30.585/2025.

CLÁUSULA PRIMEIRA: O prazo de vigência do Contrato fica prorrogado por mais 06 (seis) meses, ou seja, até 02 de junho de 2026.

CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 19 de novembro de 2025.


ANTONIO PEDRON
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE
CPF 196.905.689-49

COMPANHIA ULTRAGAZ S/A
CONTRATADA
JOÃO CARLOS GOMES
CPF Nº 119.***.***-11

Proc. Administrativo 4- 30.585/2025

De: Marcelo C. - SMA-LC-ALT

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 24/11/2025 às 11:45:07

Segue a Publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Francisco Beltrão.

Atenciosamente,

—

Marcelo Felipe de Costa

Departamento de Licitações - 46 3520-2149.

Anexos:

PUBLICACAO_DOM_ADITIVO_N_02_PRAZO_CONTRATO_N_1125_COMPANHIA_ULTRAGAZ_SA.pdf

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO

PUBLICAÇÃO ADITIVO Nº02 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 157/2023

A Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/1993 e legislação complementar, torna público o Termo Aditivo nº 02:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa COMPANHIA ULTRAGAS S/A.

ESPÉCIE: Contrato de Fornecimento de Mercadorias nº 1125/2024 – Pregão Eletrônico nº 157/2023.

OBJETO: Fornecimento de gás liquefeito de petróleo – P-13 e P-45, para utilização na Casa Apoio mantida pelo Município na cidade de Curitiba, para atendimento a pessoas carentes encaminhadas para tratamento de saúde.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento da prorrogação de prazo de vigência ao Contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 30.585/2025.

ADITIVO: O prazo de vigência do Contrato fica prorrogado por mais 06 (seis) meses, ou seja, até 02 de junho de 2026.

Francisco Beltrão, 19 de novembro de 2025.

Publicado por:
GIOVANA FERNANDA FOLADOR
Código identificador: D2241O006HF



Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Francisco Beltrão (DOM-FB) em 19/11/2025 - Edição número 35.

É possível consultar a autenticidade deste documento através do endereço <https://diariooficial.franciscobeltrao.com.br/>.

Proc. Administrativo 5- 30.585/2025

De: Marcelo C. - SMA-LC-ALT

Para: GP-CCI-RG - Registro de ciência - A/C Patricia M.

Data: 24/11/2025 às 11:46:34

Encaminha-se para ciência do Controle Interno.

Atenciosamente,

—

Marcelo Felipe de Costa

Departamento de Licitações - 46 3520-2149.